



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



LEI 761/2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 527/2013, PARA ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI - RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Tabela de valores para cobrança de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rurais) do anexo I da Lei 527 de 12 de dezembro de 2013, passando a vigorar a partir do exercício de 2023, com os valores descritos conforme apresentados abaixo:

Planta genérica de valores - ITBI Rural		
Região	Setor	Reais por hectare (R\$/há)
R1	Beira Rio	6.000,00
R2	Sede Paranhos	13.600,00
R3	Pacuri	10.500,00
R4	Santa Clara	6.750,00
R5	Laranjeira	12.800,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS**

LEI 761/2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 527/2013, PARA ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI - RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI 761/2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 527/2013, PARA ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA DE COBRANÇA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI - RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Tabela de valores para cobrança de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Rurais) do anexo I da Lei 527 de 12 de dezembro de 2013, passando a vigorar a partir do exercício de 2023, com os valores descritos conforme apresentados abaixo:

Planta genérica de valores - ITBI Rural		
Região	Setor	Reais por hectare (R\$/há)
R1	Beira Rio	6.000,00
R2	Sede Paranhos	13.600,00
R3	Pacuri	10.500,00
R4	Santa Clara	6.750,00
R5	Laranjeira	12.800,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS

LEI 762/2022.

"Dispõe sobre atualização das tabelas de valores para avaliação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências".

LEI 762/2022.

"Dispõe sobre atualização das tabelas de valores para avaliação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a Tabela de valores de avaliação de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) nos setores de 01 a 07 da área urbana do município, passando a vigorar a partir do exercício de 2023, com os valores descritos conforme tabela abaixo:

Tabela de valores para ITBI - LOTES		
Ordem	Setor	Valor R\$/ m2
01	01	60,00
02	02	50,00
03	03	40,00
04	04	30,00
05	05	20,00
06	06	12,00
07	07	10,00

Parágrafo único: a Vila Taquaperi e o Conjunto Habitacional Sol Nascente estão inseridos na Ordem 5 (cinco) e Setor 05 (cinco) para cobrança do referido imposto.

Art. 2º - O Mapa dos Setores 01(um) a 07 (sete), Anexo I, será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Tabela com critérios para o cálculo de Imóveis construídos, Anexo II, será parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2022.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS	
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
		Superintendência de Tributação e Arrecadação	